



O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
54	53000.046802/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu	Araguaçu/TO	Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, s/n Quadra. 20, Lote 10 - Centro	12S5543 de latitude e 49W4954 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTRARIA Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL FORTALEZA- HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.004457/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBLN-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL FORTALEZA- HFC-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/03/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 6.916.650,06
Unidade Federativa:	CE

PORTRARIA Nº 14, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Projeto de implantação de nova estação satélite, com instalação de Hub", da pessoa jurídica BT BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, processo nº 53000.002752/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBLN-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	BT BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ	33.179.565/0001-37
Tipo de rede	Sistema de comunicação por satélite
Previsão de início	05/01/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 1.515.519,22
Unidades Federativas	SP

PORTRARIA Nº 15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL", da pessoa jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, processo nº 53000.005198/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBLN-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

PORTRARIA Nº 54, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
54	53000.046802/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu	Araguaçu/TO	Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, s/n Quadra. 20, Lote 10 - Centro	12S5543 de latitude e 49W4954 de longitude

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL
CNPJ	33.530.486/0001-29
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/03/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 12.673.182,55
Unidades Federativas	DF

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO BENIN PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "INSERÇÃO SOCIAL PELA PRÁTICA ESPORTIVA EM FUTEBOL - FASE 2 "

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Benin
(doravante denominados "Partes"),

Considerando as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benim, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005;

Considerando o desejo de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade;

Considerando que a cooperação técnica na área do esporte integrado à educação reveste-se de especial interesse para as Partes;

Considerando que a cooperação técnica na área do desenvolvimento da prática esportiva como forma de apoio educacional tem relevante significado para o suporte ao desenvolvimento social de jovens e adolescentes em situação de risco,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Inserção Social pela Prática Esportiva em Futebol - Fase 2" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é contribuir para a inclusão social de jovens em situação de vulnerabilidade no Benin por meio do estímulo ao desenvolvimento esportivo e psicosocial, ao intercâmbio cultural e ao resgate da cidadania.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições co-ordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) A Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

b) O Ministério dos Esportes como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

c) O Botafogo Academy como instituição responsável pela execução das atividades previstas no Projeto.

2. O Governo da República do Benin designa o Ministério da Juventude, dos Esportes e do Lazer do Benin como instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) Coordenar e avaliar a execução do projeto;

b) Apoiar as atividades de capacitação e treinamento mediante a provisão das contribuições financeiras previstas no plano de trabalho, conforme o respectivo cronograma de desembolso;

c) Monitorar a execução das especificações dos serviços a serem prestados pela instituição executora;

d) Articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação das tarefas, quando modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis ao bom andamento do trabalho;

e) Receber relatórios de progresso da instituição executora, que descreverá o desempenho de suas atribuições, relatando e especificando a evolução das tarefas em andamento;

f) Coordenar com as partes envolvidas no processo de implementação do Projeto, em caso de modificações serem necessárias ao bom andamento das atividades.

2. Ao Governo da República do Benin cabe:

a) Apoiar a execução do presente projeto;

b) Nomear tutores como representantes legais dos jovens, responsáveis por zelar pelos atletas e receber os recursos perante uma instituição financeira e prestar contas dos recursos recebidos;

c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e manter contato com o Governo brasileiro, por intermédio da ABC/MRE, quando qualquer intervenção se fizer necessária.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros, nem qualquer outro compromisso gravoso ao patrimônio nacional brasileiro.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstas em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições co-ordenadoras.

2. Os documentos, relatórios, prestações de conta e os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.